



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Fernando Mantuvamni

SECRETARIO: João Nelson de Azeredo

Assunto: Projeto de Lei 08/2024, de autoria do Legislativo, cuja súmula *“Dispõe sobre o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itapejara D’ Oeste, Estado do Paraná para a Legislatura 2025/2028.”*

Relator: João Nelson de Azeredo

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/LEG N° 08/2024 *“Dispõe sobre o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itapejara D’ Oeste, Estado do Paraná para a Legislatura 2025/2028.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 38 do R.I desta Casa de Leis *“Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.”*

O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 1º - *É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este regimento.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - A comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização Administrativa da câmara e da prefeitura;

II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - Licença ao prefeito e vereadores.

Após análise cuidadosa do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 08/2024, que dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para a legislatura 2025/2028, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa apresenta parecer favorável à sua aprovação.

Este parecer foi embasado na avaliação jurídica previamente realizada, a qual confirmou a constitucionalidade e a regularidade formal e material do referido projeto. A proposta está em conformidade com as disposições legais vigentes, respeitando os princípios constitucionais aplicáveis à fixação de subsídios de agentes políticos municipais. Além disso, foram observados todos os procedimentos legislativos necessários para a correta tramitação do projeto de lei

Salientamos que a definição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais é uma atribuição legislativa essencial para garantir a transparência e a adequação das remunerações dos agentes políticos, assegurando, assim, o bom funcionamento da administração pública municipal. A proposta apresentada no Projeto de Lei nº 08/2024 atende aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme preceituado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Ademais, a redação do projeto foi verificada e não apresenta erros ortográficos ou gramaticais, estando de acordo com as normas de técnica legislativa e clareza necessárias para a devida compreensão e execução das disposições legais propostas.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 08/2024 do Poder Legislativo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados

Itapejara D'Oeste, Paraná, 12/06/2024.

Karla Mayara Gubert () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

João Nelson de Azeredo () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Fernando Mantuvamni () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretário